Câmara

Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fls. N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:-

DELIBERAÇÃO Nº 1.095 , de 10 de novembro de 1971.

Aprova Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Saúde e Assistência e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa,- em mútua cooperação, visando a intensificação da Assistência Médico -Sanitária do referido Município.-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Têrmo de Acôrdo com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Saúde e Assistência, nos seguintes têrmos:-

" Têrmo de Acôrdo a ser celebrado- entre o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria - de Saúde e Assistência e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em - mútua cooperação, visando a intensificação da Assistência Médico-Sanitária do referido Município.- Aos..dias do mês de..... do ano de mil novecentos e setenta eo Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Secretário de Saúde e Assistência, o Doutor Astor Pereira de - Mello, devidamente autorizado, nos têrmos do Art.5º do Decreto nº - 13.132, de 8 de dezembro de 1967, observado o disposto no Art. 22, - parágrafo único da Lei nº 2.737, de 30 de dezembro de 1955, e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor Dr. Luiz Carlos Suckow F. Amaral, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos têrmos da Deliberação de nº..... de, RESOLVEM estabelecer o seguinte Têrmo de - Acôrdo, cuja minuta padrão foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor - Governador, em despacho de seis (6), publicado no Diário Oficial de- dez (10) de maio do corrente ano, com a finalidade de estender as - atividades de Saúde Pública a tôda a área geográfica do Município, através de Unidades Volantes, observadas as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- Compromete-se o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Saúde e Assistência, a fornecer: a)- Médico, viatura devidamente equipada para atendimento, e motorista; b)- Medicamentos, produtos imunizantes e material administrativo que se fizerem necessários; c)- Prestar supervisão técnico-administrativa, determinando as normas de funcionamento dos serviços. CLÁUSULA SEGUNDA- Obriga-se a Prefeitura Municipal de Barra Mansa a fornecer: a) Local adequado para prestação dos serviços médicos; b)- Um aten -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - R.J.
PROTOCOLO
Fls. 1

dente, que será prèviamente treinado pela Secretaria de Saúde e Assistência, ficando à disposição da Unidade Sanitária Local e subordinado administrativamente a ela; c)- Meios para conservar e abastecer a viatura, atendendo quanto à manutenção e reposição de peças, renovação de pneumáticos, fornecimento de lubificantes e combustíveis. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: 1)- É de exclusiva responsabilidade do Chefe da Unidade Sanitaria do Município, além da guarda e uso do veículo e de todo o equipamento médico utilizado, a administração do serviço; 2)- No interesse das partes, o motorista poderá ser funcionário municipal, permanecendo, entretanto, subordinado, administrativamente ao Chefe da Unidade Sanitária Local; 3)- É vedado o uso do veículo do Serviço Volante para outros fins que não os citados no presente instrumento, ficando todavia, a critério do Chefe da Unidade Sanitária, o uso em casos excepcionais, que agirá sempre no interesse da saúde pública e do bem estar comum; 4)- O uso indevido da viatura deverá ser denunciado, oficialmente por qualquer das partes ao Senhor Secretário de Saúde e Assistência que tomará a providência de ordem disciplinar que o caso venha a exigir; 5)- O Chefe da Unidade Sanitária Local estabelecerá um roteiro de atendimento, de acôrdo com a Prefeitura, adotando como critério a maior necessidade assistencial e condições geo demográficas, submetendo-o a aprovação do Inspetor da Região e ao orgão central. CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das obrigações expressas neste Termo de Acordo, importará em sua imediata rescisão, havendo um prazo de 30 dias de carência, findo o qual a mesma se consubstanciará. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Termo de Acôrdo, que vai assinado pelas partes interessadas e por mim,....., que o lavrei e pelas testemunhas abaixo."

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de novembro de 1.971.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. AMARAL
PREFEITO